

CONTRATO Nº 22/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **TJ AR CONDICIONADO LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 108, Bairro Água Branca, no Município de Contagem - MG, CEP 32.371-180, telefone (31) 3411-9533/ (31) 3088-1270 / (31) 99351-7554 / (31) 99450-0133, e-mail douglas.costa@tjaresolar.com.br / flavio.antonio@tjaresolar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.137/0001-30, neste ato representada por seu sócio Sr. Flávio Antônio de Souza, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-67 e portador da Carteira de Identidade nº *.***.***1, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 44/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica e anual, e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para condicionadores de ar, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1948	1	3	Serviços para Implantação do Plano de Manutenção e Operação de Controle – PMOC, por unidade.	Serviços	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
1598	2	44	Serviços para Manutenção em Condicionador De Ar - Limpeza Química Anual.	Serviços	R\$ 150,00	R\$ 6.600,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

1946	3	348	Serviços de Manutenção em Condicionadores de Ar de 9.000 a 12.000 Btus - Periódica: Manutenções Preventivas consistindo na retirada, desmontagem, limpeza dos filtros/bandeja e dreno. Conferência da carga de gás / pressão / vácuo. Os materiais necessários deverão estar inclusos nos serviços.	Serviços	R\$ 77,00	R\$ 26.796,00
1945	4	180	Serviços de Manutenção em Condicionadores de Ar de 18.000 a 30.000 Btus - Periódica: Manutenções preventivas consistindo na retirada, desmontagem, limpeza dos filtros/bandeja e dreno. Conferência da carga de gás / pressão / vácuo. Os materiais necessários deverão estar inclusos nos serviços.	Serviços	R\$ 77,00	R\$ 13.860,00
1947	5	1	Materiais e peças de reposição (sob demanda)	Saldo	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.576,00

2.2 O valor total da contratação é de R\$49.576,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos chamados emergenciais. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA disporá de mais 24 (vinte e quatro) horas para realizar os serviços, não excedendo o total de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão dos mesmos.
- 3.2 A CONTRATADA deverá dar cobertura total de manutenção, que abrange todos os serviços necessários para manter os equipamentos em ótimo estado de funcionamento, incluindo verificações técnicas necessárias e a realização de limpezas quando apropriado.
- 3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição, caso isso se torne necessário.
- 3.4 O ônus pela correção de defeitos apresentados pelos materiais ou pela substituição dos mesmos ficará exclusivamente a cargo da CONTRATADA.
- 3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado para o registro dos serviços executados, que incluirá todos os dados do equipamento (número de patrimônio, BTUs, modelo/marca e local de instalação). Além disso, o sistema deve conter informações sobre data, horário, nome do funcionário que realizou os serviços e demais informações descritas no subitem 3.6.
- 3.6 A CONTRATADA deverá implementar o sistema PMOC – Plano de Manutenção,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Operação e controle, conforme estabelecido pela Lei nº13.589, de 04 janeiro de 2018, e em conformidade com a portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde. O sistema deve conter as seguintes informações:

- 3.6.1 Identificação do estabelecimento;
- 3.6.2 Relato do número de ocupantes nos ambientes climatizados;
- 3.6.3 Informação sobre a carga térmica total dos equipamentos;
- 3.6.4 Especificação do responsável técnico habilitado;
- 3.6.5 Mapeamento dos locais e equipamentos;
- 3.6.6 Informação sobre o limite máximo suportado pelo sistema;
- 3.6.7 Sugestões de alterações que possam potencializar o rendimento do sistema;
- 3.6.8 Descrição das atividades e mensuração da periodicidade dos serviços, os quais deverão ser previamente autorizados pelo Consórcio Público.
- 3.6.9 Manter um histórico com todos os procedimentos realizados.
- 3.7 O acompanhamento e a fiscalização das manutenções dos equipamentos serão efetuados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação da conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.
- 3.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados a apresenta-los ao gestor da Dispensa de Licitação – Manutenção/Intendência, devidamente assinados pelo responsável pela execução do serviço e pelo profissional habilitado.
- 3.9 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados em equipamentos de ar-condicionado, utilizando ferramentas apropriadas. Além disso, devem seguir, no mínimo o roteiro a seguir discriminado, que poderá ser alterado conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- 3.10 Os serviços deverão estar em conformidade com as normativas vigentes e poderão ser recusados caso não atendam às exigências estabelecidas.
- 3.11 Para a realização dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 3.12 Em caso de o equipamento não ser consertado e/ou regulado no local de instalação, os custos referentes à retirada, nova instalação transporte e demais serviços necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas reguladoras sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.13 Nos serviços de manutenção, somente poderão ser utilizados produtos biodegradáveis, sendo expressamente proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos.
- 3.14 Os serviços de manutenção deverão seguir o Plano PMOC devidamente elaborado e em conformidade com as legislações vigentes.
- 3.15 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos diretos causados ao CONTRATANTE, bem como eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante a fiscalização.
- 3.16 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas de medição necessários para adequação dos serviços, além dos equipamentos de proteção individual exigidos.

3.18 DAS MANUTENÇÕES:

- 3.18.1 Por periodicidade preventiva;
- 3.18.2 Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete;
- 3.18.3 Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;
- 3.18.4 Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- 3.18.5 Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto;
- 3.18.6 Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 3.18.7 Verificação e desobstrução da operação da operação de drenagem de água da bandeja;
- 3.18.8 Vedação de frestas, casos existam;
- 3.18.9 Verificação de válvulas solenoides de regulagem de vazão de água gelada nos fancoletes para verificação de seu correto funcionamento, assim como a checagem nos controles de acionamento dessas válvulas;
- 3.18.10 Verificação da corrente e tensão de funcionamento;
- 3.18.11 Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.18.12 A corretiva de reposição de fluido refrigerante “gás”, deverá ser realizado com uso de ferramentas e equipamentos adequados;
- 3.18.13 Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa de carga de gás;
- 3.18.14 O serviço de recarga de gás deverá ser executado sempre que o equipamento estiver com o nível de pressão inferior as recomendações do fabricante;
- 3.18.15 Deverá ser utilizado o tipo de fluido refrigerante apropriado ao modelo do equipamento;
- 3.18.16 A preventiva quando necessário deverá contemplar a realização do vácuo no sistema de refrigeração, usando a bomba de vácuo duplo estágio vacuômetro e o detector de vazamento, o serviço deverá ser comprovado mediante envio de fotos e/ou vídeos do vacuômetro, visando garantir a eficiência do equipamento.
- 3.18.17 Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários para o bom desempenho dos equipamentos.

3.19 Periodicidade Anual:

- 3.19.1 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas. Gram-positivas, fungos, algas e vírus).

3.20 Corretiva:

- 3.20.1 Manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado do Consórcio Público, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, no prazo máximo de 48 horas;
- 3.20.2 Proceder imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 3.20.3 Eliminar danos e corrosão;
- 3.20.4 Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- 3.20.5 Reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre dos equipamentos, se caso os trechos em que estas estejam danificadas não estejam proporcionando boas condições de isolamento térmica;
- 3.20.6 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Prestadora de serviços deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

gestor da Ata – Manutenção/Intendência para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia;

- 3.20.7 Todos os materiais empregados para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, sendo analisados pelo setor responsável;
- 3.20.8 Outros serviços que devam ser executados para colocar os equipamentos em operabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOSB

4.1 Os serviços deverão ser realizados em um prazo máximo de 3 (três) dias corridos para manutenções preventivas e em até 15 (quinze) dias para manutenções corretivas, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento nas unidades especificadas abaixo:

4.1.1 **Anexo Administrativo:** Rua Sergipe, número 436, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG.

4.1.2 **Sede Administrativa ICISMEP:** Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

4.1.3 **VISACIS:** Anexo Administrativo, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 561, Bairro Centro, Igarapé/MG.

4.1.4 **HOSPITAL 272 JOIAS:** Rua Maurício Guimarães, número 420, bairro Me. Liliane, Igarapé/MG.

4.1.5 **Outras localidades indicadas pelo ICISMEP,** em um raio de até 150 km da sede do Consórcio, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.CEP: 32.920-000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar a qualidade e verificar a conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.
- 5.2. O responsável designado atestará do documento fiscal correspondente à prestação do serviço ou à entrega dos produtos nas condições exigidas, sendo essa atestação um requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3. O recebimento definitivo do objeto somente será efetivado após a atestação mencionada anteriormente.
- 5.4. Em caso de defeitos ou imperfeições nos serviços estes serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros que atendam às mesmas características exigidas neste termo, dentro do prazo que será determinado pelo CONTRATANTE.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039, 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura o documento deverá ser devolvido para CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

necessário;

- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 44/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2025.06.10 14:48:19 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.06.10 14:52:26 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

FLAVIO ANTONIO DE
SOUZA:03251932667

Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO DE SOUZA:03251932667
Dados: 2025.06.11 09:44:55 -03'00'

FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA
TJ AR CONDICIONADO LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 09/06/2025 09:52:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



Documento assinado digitalmente
LARISSA CAROLINA AMERICO OLIVEIRA
Data: 09/06/2025 11:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Fior de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2023, Processo nº 111/2023, Dispensa de Licitação nº 16/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de junho de 2025 e término em 12 de junho de 2026, bem como a supressão do valor contratual e a inclusão de novo veículo na apólice, conforme as disposições previstas no contrato. Empresa contratada: Gente Seguradora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do sexagésimo primeiro termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Conceição do Mato Dentro no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do consórcio ICISMEP, e, Otacílio Neto Costa Mattos, Prefeito de Conceição do Mato Dentro. Data de assinatura: 12 de maio de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do sexagésimo segundo termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Senador Firmino no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do consórcio ICISMEP, e, Gustavo de Castro Fernandes, Prefeito de Senador Firmino. Data de assinatura: 11 de junho de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 41/2025, Processo Licitatório nº 62/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/07/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de computadores e insumos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/06/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo Licitatório nº 68/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/07/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV – de “O” a “Z”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/06/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 61/2025 - Dispensa de Licitação nº 11/2025. Considerando a necessidade da contratação, o termo de referência, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para as fantasias do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde. Os serviços serão prestados pela empresa Central Lit Lavanderia Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.119/0001-14. Valor total da prestação dos serviços: R\$ 14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 77/2025 - Dispensa de Licitação nº 14/2025. Considerando a necessidade da contratação, o termo de referência, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização, incluindo fornecimento de todos os equipamentos de áudio (caixas de som, microfones, mesas de som, cabos e demais acessórios), bem como suporte técnico com operador de som qualificado. Os serviços serão prestados pela empresa WM Promoções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.032/0001-07. Valor total da prestação dos serviços: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 49/2025 - Dispensa de Licitação nº 07/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a documentação apresentada, o parecer técnico, o parecer contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. Os serviços serão prestados pela empresa SST - Segurança e Saúde no Trabalho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.787.879/0001-99. Valor total da prestação dos serviços: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Vacimóvel S/N, celebrado entre o município de RIO ACIMA, Contratante, CNPJ: 18.312.108/0001-85 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigência: 06/06/2025 a 16/06/2025. Data da assinatura: 02 de junho. Assinaturas: Felipe Gonçalves Santos (Rio Acima) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ nº 77.800.407/0001-28, celebram o Contrato nº 21/2025. Processo nº 53/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2025. Objeto: Aquisição de equipamento registrador eletrônico de ponto (REP), acompanhado de nobreak, dotado de tecnologia de reconhecimento facial, bem como assinatura mensal de software para gestão de ponto eletrônico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devidamente instalado, configurado e operacionalizado para uso pelos colaboradores do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 12 de junho de 2025. Valor total: R\$ 7.256,40 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Dotações Orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 4.4.90.52.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos fica designada como fiscal do Contrato nº 21/2025, decorrente do Processo nº 53/2025, cujo o objeto é a aquisição de equipamento registrador eletrônico de ponto (REP), acompanhado de nobreak, dotado de tecnologia de reconhecimento facial, bem como assinatura mensal de software para gestão de ponto eletrônico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devidamente instalado, configurado e operacionalizado para uso pelos colaboradores do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa TJ Ar Condicionado Ltda., CNPJ nº 08.726.137/0001-30, celebram o Contrato nº 22/2025. Processo nº 44/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica e anual, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para condicionadores de ar. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de junho de 2025. Valor total: R\$49.576,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais). Dotações Orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039, 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que as empregadas públicas Vitória Beatriz Martins Pereira e Larissa Carolina Américo Oliveira ficam, respectivamente, designadas como Gestora e Fiscal do Contrato nº 22/2025, decorrente do Processo nº 44/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica e anual, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para condicionadores de ar. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 403/2025. Processo Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo UTI Móvel (SAMU) de suporte básico ao avançado, contendo todos os itens de segurança exigidos neste instrumento para atendimento aos municípios consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Roma Consultoria Prime Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e Fiscal da Ata de nº 403/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 07/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo UTI Móvel (SAMU) de suporte básico ao avançado, contendo todos os itens de segurança exigidos neste instrumento para atendimento aos municípios consorciados. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 404/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: A A Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 405/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Alpharad Materiais para Diagnóstico LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 406/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Bramed Comércio Hospitalar do Brasil LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 407/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Conectamed - Comercio e Distribuição LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 408/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odontomédico Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 409/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: D C R Santos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários:



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 958
Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 410/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Unidas Distribuidora LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 411/2025. Processo Licitatório nº 31/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia e materiais perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Vieira & Cia Distribuidora LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 91 de 12 de junho de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002-3.1.90.94.00 Atendimento Ambulatorial - R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 50.000,00 Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002-3.1.90.94.00 Atendimento Cirúrgico - R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 100.000,00 Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.1.90.94.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 50.000,00 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.1.90.94.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio - R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 100.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 200.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 200.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - R\$ 100.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 100.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 100.000,00 Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 100.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 100.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 200.000,00 Total Geral Anulado - R\$ 200.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bica/MG, 12 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, diretor da secretaria executiva do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, passa a ser responsável para o exercício da gestão e fiscalização dos processos licitatórios a seguir,

celebrado por este Consórcio e administrado pela Secretaria Executiva (Saúde Única), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº:	008/2025
Empresa Contratada:	SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Contrato nº:	005/2025
Empresa Contratada:	CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Contrato nº:	006/2025
Empresa Contratada:	PET SEM FRONTEIRAS LTDA
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Contrato nº:	007/2025
Empresa Contratada:	SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAUDE HUMANA - SUPASH
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Contrato nº:	009/2025
Empresa Contratada:	SC SERVICOS E COMERCIO LTDA
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Contrato nº:	14/2025
Empresa Contratada:	AERO ENGENHARIA LTDA
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretora Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Processo Licitatório nº:	130/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle a dengue e Chikungunya.
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretor Responsável	Carlos Alberto Da Silva

Processo Licitatório nº:	144/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de aspersor costal motorizado.
Gestor designado:	Carlos Alberto Da Silva
Fiscal designado:	Carlos Alberto Da Silva
Diretor Responsável	Carlos Alberto Da Silva

A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.06.13 13:56:11 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br